ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios menos perecíveis destinados à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Parceiras, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda tem por objetivo viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios menos perecíveis necessários à execução dos cardápios e ao abastecimento regular das unidades atendidas pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2027.

3.2. A contratação mostra-se necessária em razão da continuidade do consumo desses gêneros ao longo do calendário escolar, da proximidade do encerramento da contratação vigente e da necessidade de assegurar nova solução apta a atender o exercício de 2027 sem interrupção do abastecimento.

3.3. O objeto deverá possibilitar o fornecimento regular e parcelado dos alimentos previstos no planejamento anual, em quantitativos compatíveis com a demanda estimada da rede, assegurando disponibilidade dos produtos para a execução dos cardápios, inclusive daqueles com requisitos específicos de composição e rotulagem definidos nos documentos técnicos da fase preparatória.

3.4. A demanda apresenta consumo variável ao longo do exercício, condicionado ao calendário escolar, aos cardápios, ao número de estudantes atendidos, à frequência de utilização de cada gênero e ao estoque existente. Por essa razão, os fornecimentos deverão ocorrer de forma parcelada, mediante requisições da Administração, observados os quantitativos estimados e as condições que vierem a ser definidas no Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos gêneros alimentícios menos perecíveis é necessária para assegurar o abastecimento da Alimentação Escolar e a continuidade da execução dos cardápios programados para a Rede Municipal de Ensino e Instituições Parceiras durante o exercício de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

4.2. Atualmente, a necessidade é atendida por contratação em vigor, cujo encerramento se aproxima. A solução vigente não deve ser considerada suficiente para assegurar, por si só, o atendimento integral do exercício de 2027, especialmente diante da necessidade de atualizar quantitativos, apresentações comerciais e especificações de determinados gêneros.

4.3. A eventual adoção de medida de transição ou prorrogação, caso juridicamente cabível, não afasta a necessidade de instauração tempestiva de novo procedimento para 2027, de modo a permitir a conclusão da fase preparatória, da licitação e da formalização da ata ou instrumento equivalente antes do período crítico de abastecimento.

4.4. A contratação deverá proporcionar continuidade do abastecimento, maior previsibilidade das aquisições, padronização mínima dos produtos, melhoria do controle de recebimento, redução do risco de compras emergenciais, manutenção de estoque compatível com a execução dos cardápios e maior segurança para o planejamento operacional da Alimentação Escolar.

4.5. Considerando a abrangência da Rede Municipal de Ensino, as Instituições Parceiras, a diversidade de cardápios e o volume anual de consumo, a contratação mostra-se necessária para assegurar cobertura contínua da demanda da Alimentação Escolar durante todo o exercício de 2027.

4.5.1. A ausência de contratação tempestiva poderá ocasionar desabastecimento, substituições não planejadas de gêneros, comprometimento da execução dos cardápios, aumento da necessidade de aquisições emergenciais, perda de eficiência administrativa e risco de início do ano letivo sem estoque suficiente de alimentos.

4.6. Diante disso, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. A estimativa da contratação foi definida a partir das informações e memórias de cálculo encaminhadas pela Coordenação de Alimentação Escolar e posteriormente consolidadas na fase preparatória, considerando o planejamento anual, o histórico de consumo e aquisição, a frequência de utilização dos gêneros nos cardápios, a projeção de atendimento da rede e os ajustes técnicos promovidos nas especificações e apresentações comerciais.

5.2. A demanda compreende 61 (sessenta e um) itens de gêneros alimentícios menos perecíveis, com unidades de medida heterogêneas e quantitativos individualizados. Por essa razão, não se adota um quantitativo global único, devendo o dimensionamento ser observado item a item, conforme o quadro abaixo e a memória de cálculo constante do processo.

5.3. Para fins de dimensionamento da contratação e elaboração da pesquisa de preços, foram definidos os seguintes quantitativos estimados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
01	**AÇÚCAR CRISTAL.** Açúcar de cana-de-açúcar, classe cristal branco, próprio para consumo humano e em conformidade com os padrões oficiais de identidade, qualidade e classificação vigentes. Deverá apresentar-se seco, uniforme, sem fermentação, umidade excessiva, infestação, odor estranho ou matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem primária íntegra, lacrada e adequada ao contato com alimentos, contendo 1 kg de peso líquido. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	9.000
02	**ALHO TRITURADO SEM SAL.** Produto elaborado predominantemente com alho triturado, sem adição de cloreto de sódio, podendo conter ácido cítrico como acidulante e outros ingredientes ou aditivos legalmente permitidos que não descaracterizem o produto. Não deverá conter corante artificial. Deverá apresentar cor, odor, sabor e aspecto característicos, sem sinais de deterioração ou fermentação anormal. Embalagem primária íntegra, resistente, hermeticamente fechada e própria para contato com alimentos, contendo 400 g. O rótulo deverá informar ingredientes, condições de conservação antes e após a abertura, lote e validade.	Unidade	6.000
03	**ARROZ BRANCO.** Arroz branco polido, classe longo fino, tipo 1, constituído de grãos beneficiados, sãos e próprios para consumo, atendendo aos padrões oficiais de classificação, inclusive quanto a defeitos, umidade, impurezas e matérias estranhas. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; não deverá conter leite, soja ou seus derivados como ingredientes, nem apresentar advertência de presença ou possibilidade de presença de leite ou derivados e de soja ou derivados (“ALÉRGICOS: CONTÉM...” ou “ALÉRGICOS: PODE CONTER...”), tampouco a advertência “CONTÉM LACTOSE”. Embalagem primária íntegra, lacrada, atóxica e adequada ao contato com alimentos, contendo 1 kg. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.	Quilograma	1.500
04	**ARROZ PARBOILIZADO**. Arroz parboilizado beneficiado, classe longo fino, tipo 1, constituído de grãos sãos e próprios para consumo, atendendo aos padrões oficiais de classificação, inclusive quanto a defeitos, umidade, impurezas e matérias estranhas. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; não deverá conter leite, soja ou seus derivados como ingredientes, nem apresentar advertência de presença ou possibilidade de presença de leite ou derivados e de soja ou derivados (“ALÉRGICOS: CONTÉM...” ou “ALÉRGICOS: PODE CONTER...”), tampouco a advertência “CONTÉM LACTOSE”. Embalagem primária íntegra e lacrada, em apresentação comercial de 1 kg ou 5 kg. A proposta, a medição e o faturamento serão realizados por quilograma, independentemente da apresentação ofertada. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.	Quilograma	70.000
05	**ARROZ INTEGRAL.** Arroz parboilizado integral, classe longo fino, tipo 1, constituído de grãos sãos, íntegros e próprios para consumo, atendendo aos padrões oficiais de classificação. Deverá estar livre de infestação, impurezas e matérias estranhas acima dos limites regulamentares. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração “NÃO CONTÉM GLÚTEN”; não deverá conter leite, soja	Quilograma	5.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	ou seus derivados como ingredientes, nem apresentar advertência de presença ou possibilidade de presença de leite ou derivados e de soja ou derivados ("ALÉRGICOS: CONTÉM..." ou "ALÉRGICOS: PODE CONTER..."), tampouco a advertência "CONTÉM LACTOSE". Embalagem primária íntegra e lacrada, contendo 1 kg. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.		
06	**ATUM RALADO EM ÓLEO COMESTÍVEL.** Conserva de atum ralado, própria para consumo humano, contendo atum e óleo vegetal comestível, podendo conter água, caldo vegetal, sal e demais ingredientes legalmente permitidos compatíveis com a categoria. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado nem adição de glutamato monossódico. Cor, odor, sabor e textura deverão ser próprios do produto, sem sujidades, parasitos ou matérias estranhas. Embalagem esterilizável tipo bolsa flexível própria para alimentos, ou tecnologia equivalente que assegure esterilidade comercial e estabilidade à temperatura ambiente, contendo 480 g a 500 g de peso líquido e peso drenado mínimo correspondente a 90% do peso líquido declarado. Produto proveniente de estabelecimento submetido ao serviço oficial de inspeção competente, quando aplicável. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	3.000
07	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM LACTOSE.** Biscoito doce tipo Maria, laminado, elaborado à base de farinha de trigo enriquecida conforme legislação, açúcar, óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, agentes de crescimento, sal e demais ingredientes e aditivos legalmente permitidos compatíveis com a categoria. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado, corantes artificiais ou edulcorantes. O produto deverá ser sem lactose e atender aos requisitos legais aplicáveis a essa alegação, não devendo apresentar na rotulagem a advertência "CONTÉM LACTOSE". Embalagem primária íntegra e lacrada contendo 300 g a 500 g, com proposta, medição e faturamento por quilograma. Rotulagem completa, inclusive quanto a alergênicos, conforme legislação vigente.	Quilograma	10.000
08	**BISCOITO/ROSCA/VENTILHA DE POLVILHO – SABOR TRADICIONAL SALGADO.** Produto crocante à base de polvilho azedo e/ou fécula de mandioca, óleo vegetal e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, sal e demais ingredientes legalmente permitidos compatíveis com a categoria. Sem adição de açúcar e sem corantes artificiais. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem plástica íntegra e lacrada contendo 80 g a 200 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	3.500
09	**BISCOITO/ROSCA/VENTILHA DE POLVILHO COM BATATA-DOCE.** Produto à base de polvilho azedo e/ou fécula de mandioca, contendo batata-doce ou farinha de batata-doce como ingrediente efetivo da formulação, além de óleo vegetal e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, sal e ingredientes legalmente permitidos. Não deverá conter açúcar adicionado, corantes artificiais ou gordura/óleo parcialmente hidrogenado. A presença de batata-doce	Quilograma	2.500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	deverá constar expressamente da lista de ingredientes. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem íntegra e lacrada contendo 80 g a 200 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.		
10	**BISCOITO DE COCO OU BANANA COM CANELA.** Biscoito doce elaborado à base de fécula, amido e/ou farinha apropriada, açúcar, óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, podendo conter ovos e agentes de crescimento, contendo como ingrediente caracterizador coco/coco ralado OU banana com canela. Será admitida qualquer das duas formulações, desde que a variante ofertada seja identificada na proposta e mantida durante a execução. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado. Embalagem íntegra e lacrada contendo aproximadamente 200 g, admitida pequena variação comercial, com faturamento por quilograma. Rotulagem e declaração de alergênicos conforme legislação vigente.	Quilograma	1.500
11	**BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE MILHO.** Biscoito doce em formato de rosquinha, elaborado com farinha de trigo enriquecida conforme legislação e ingrediente derivado de milho, como farinha, creme ou fubá de milho, além de açúcar, óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, sal, agentes de crescimento e demais ingredientes/aditivos legalmente permitidos. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado. Embalagem íntegra e lacrada contendo 300 g a 500 g, com proposta, medição e faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	5.000
12	**BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE.** Biscoito doce em formato de rosquinha, elaborado com farinha de trigo enriquecida conforme legislação, açúcar, óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, cacau em pó e/ou chocolate em pó, agentes de crescimento e demais ingredientes legalmente permitidos. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado. Embalagem íntegra e lacrada contendo 270 g a 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	5.000
13	**BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL OU CREAM CRACKER SEM LACTOSE.** Biscoito laminado e crocante, elaborado predominantemente com farinha de trigo enriquecida conforme legislação, óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, sal, agentes de fermentação/crescimento e demais ingredientes/aditivos legalmente permitidos compatíveis com a categoria. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado. O produto deverá ser sem lactose e atender aos requisitos legais aplicáveis a essa alegação, não devendo apresentar na rotulagem a advertência "CONTÉM LACTOSE". Embalagem íntegra e lacrada contendo 300 g a 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem completa, inclusive quanto a alergênicos, conforme legislação vigente.	Quilograma	6.000
14	**BISCOITO DOCE TIPO MAISENA.** Biscoito doce laminado, elaborado predominantemente com farinha de trigo enriquecida conforme legislação, açúcar, amido de milho, óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, agentes de crescimento e	Quilograma	7.500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	demais ingredientes legalmente permitidos compatíveis com a natureza do produto. Não deverá conter corantes artificiais ou gordura/óleo parcialmente hidrogenado. Embalagem íntegra e lacrada contendo 350 g a 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.		
15	**BISCOITO SALGADO INTEGRAL.** Biscoito salgado à base de cereais, elaborado com farinha de trigo integral e demais ingredientes compatíveis com a categoria, devendo atender aos critérios vigentes para utilização da denominação integral. Poderá conter óleo e/ou gordura vegetal não parcialmente hidrogenada, sal, agentes de crescimento e outros ingredientes/aditivos legalmente permitidos. Não deverá conter corantes artificiais ou gordura/óleo parcialmente hidrogenado. Embalagem íntegra e lacrada contendo 300 g a 400 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	6.000
16	**CACAU EM PÓ.** Produto constituído de cacau em pó, sem adição de açúcar ou edulcorantes, apresentando cor, aroma e sabor característicos e livre de sinais de deterioração, umidade excessiva ou matérias estranhas além dos limites legais. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN".Embalagem íntegra e lacrada contendo 200 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	500
17	**CANELA EM RAMA/LASCA/CASCA.** Especiaria constituída de canela seca, íntegra, sã e limpa, de cor, aroma e sabor característicos, livre de infestação, umidade anormal, sujidades e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem íntegra e lacrada, própria para alimentos, contendo 10 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	10.000
18	**CANELA EM PÓ.** Canela moída, pura, seca, de cor, aroma e sabor característicos, livre de umidade anormal, infestação, sujidades e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem íntegra e lacrada contendo 10 g a 50 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	100
19	**COCO RALADO FINO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.** Produto constituído de polpa de coco desidratada e ralada, podendo ser parcialmente desengordurada, sem adição de açúcar, edulcorantes ou corantes. Deverá apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem sinais de deterioração, sujidades ou infestação. Embalagem íntegra e lacrada contendo 100 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	3.000
20	**CRAVO-DA-ÍNDIA.** Especiaria constituída de cravos íntegros, secos, sãos e limpos, de aroma, cor e sabor característicos, livre de umidade excessiva, infestação, sujidades e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem íntegra e lacrada contendo 10 g a 25 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	50
21	**CHOCOLATE EM PÓ COM MÍNIMO DE 50% DE CACAU.** Produto constituído de cacau em pó e açúcar, devendo a quantidade de cacau corresponder a, no mínimo, 50% da formulação. Não deverá	Quilograma	4.500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	conter corantes artificiais. Deverá apresentar características próprias do produto e estar em conformidade com os requisitos sanitários aplicáveis. Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg a 1,05 kg, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.		
22	**CHOCOLATE EM PÓ COM MÍNIMO DE 70% DE CACAU.** Produto constituído de cacau em pó e açúcar, devendo a quantidade de cacau corresponder a, no mínimo, 70% da formulação. Não deverá conter corantes artificiais. Deverá apresentar características próprias do produto e estar em conformidade com os requisitos sanitários aplicáveis. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	2.000
23	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 100% ARÁBICA OU PREDOMINANTEMENTE ARÁBICA – PONTO DE TORRA MÉDIO.** Café torrado e moído, sem aromatizantes ou outros ingredientes, identificado na rotulagem como 100% arábica ou predominantemente arábica. Deverá atender aos parâmetros de Tipo Único, não sendo admitido produto "Fora de Tipo", com ponto de torra médio, admitidas as classificações média ou média clara, e moagem adequada ao preparo por filtração. Umidade máxima de 5,0%; matérias estranhas e impurezas, no máximo, 1,0%; ausência de elementos estranhos. Embalagem de alta barreira, hermeticamente fechada, a vácuo ou tecnologia equivalente, contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente. Não será exigido selo ou certificação de entidade privada específica.	Unidade	3.500
24	**COLORAU/COLORÍFICO.** Produto em pó fino, de cor, odor e sabor característicos, elaborado a partir de urucum, podendo conter fubá/farinha de milho, farinha de mandioca ou amido de milho como veículo e óleo/extrato oleoso de urucum, conforme legislação aplicável. Não deverá conter corante artificial alheio à formulação típica do colorífico. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Pacote	2.500
25	**DOCE CREMOSO DE GOIABA.** Produto cremoso elaborado com goiaba e açúcar, sem adição de edulcorantes ou corantes artificiais. Deverá apresentar cor, sabor, odor e consistência característicos e ausência de sinais de deterioração. Embalagem primária própria para alimentos, íntegra, resistente, hermeticamente fechada e com sistema que evidencie violação, contendo 400 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	300
26	**DOCE CREMOSO DE UVA.** Produto cremoso elaborado com uva e açúcar, sem adição de edulcorantes ou corantes artificiais. Deverá apresentar cor, sabor, odor e consistência característicos e ausência de sinais de deterioração. Embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente, hermeticamente fechada e com sistema que evidencie violação, contendo 400 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	300
27	**DOCE DE BANANA 100% FRUTA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.** Produto elaborado **exclusivamente com banana como ingrediente alimentar**, sem adição de açúcar, mel, xaropes, outras frutas, edulcorantes, corantes ou aromatizantes. Deverá apresentar cor, aroma, sabor e consistência característicos. O produto deverá	Quilograma	2.500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem própria para alimentos, íntegra, resistente e hermeticamente fechada, contendo 400 g a 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.		
28	**EXTRATO DE TOMATE SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR.** Produto concentrado obtido de tomates maduros, sãos e limpos, tendo tomate como ingrediente alimentar básico, sem adição de sal, açúcar, edulcorantes ou condimentos. Deverá estar livre de fermentação, deterioração e matérias estranhas, apresentando cor, odor, sabor e consistência próprios. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem tipo sachê ou outra embalagem flexível própria para alimentos, íntegra e hermeticamente fechada, contendo 300 gramas a 1 quilo, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	2.000
29	**FARINHA DE MANDIOCA BRANCA.** Farinha de mandioca do grupo seca, classe branca, granulometria fina, tipo 1, produzida de matéria-prima adequada e atendendo à classificação oficial vigente. Deverá estar livre de infestação, odor estranho, umidade anormal, impurezas e matérias estranhas acima dos limites regulamentares. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.	Quilograma	5.000
30	**FARINHA DE TRIGO TIPO 1.** Farinha de trigo destinada ao consumo humano, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico nos termos da legislação sanitária vigente, obtida de grãos sãos e limpos e livre de infestação e matérias estranhas acima dos limites permitidos. Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem, inclusive declaração de glúten e alergênicos, conforme legislação vigente.	Quilograma	5.000
31	**FARINHA DE TRIGO INTEGRAL.** Farinha obtida do processamento do grão integral de trigo, própria para consumo humano, com características de cor, odor e textura próprias e livre de infestação, matérias estranhas e deterioração. Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem e declaração de alergênicos conforme legislação vigente.	Quilograma	1.000
32	**FARELO DE AVEIA.** Produto constituído de farelo de aveia, próprio para consumo humano, livre de infestação, umidade anormal e matérias estranhas. A apresentação comercial poderá variar, desde que permita adequada distribuição e conservação. Embalagem íntegra e lacrada contendo aproximadamente 150 g a 500 g. A proposta, a medição e o faturamento deverão ser realizados por quilograma, eliminando diferença econômica decorrente da gramatura da embalagem. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	1.250
33	**FARINHA DE AVEIA.** Produto obtido da moagem de aveia, próprio para consumo humano, livre de infestação, umidade anormal e matérias estranhas. A apresentação comercial poderá variar, desde que permita adequada distribuição e conservação. Embalagem íntegra e lacrada contendo aproximadamente 150 g a 500 g. A proposta, a medição e o faturamento deverão ser realizados por quilograma. Rotulagem e declaração de alergênicos conforme legislação vigente.	Quilograma	1.250

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
34	**FEIJÃO PRETO.** Feijão do grupo comum, classe preto, tipo 1, atendendo aos padrões oficiais de classificação vigentes. Grãos sãos e próprios para consumo, livres de infestação, impurezas e matérias estranhas acima dos limites regulamentares. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN".Embalagem íntegra, lacrada e adequada ao contato com alimentos, contendo 1 kg. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.	Quilograma	15.000
35	**FEIJÃO VERMELHO.** Feijão do grupo comum, classe cores/vermelho, tipo 1, atendendo aos padrões oficiais de classificação vigentes. Grãos sãos e próprios para consumo, livres de infestação, impurezas e matérias estranhas acima dos limites regulamentares. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN".Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.	Quilograma	75.000
36	**FEIJÃO CARIOCA.** Feijão do grupo comum, classe cores/carioca, tipo 1, atendendo aos padrões oficiais de classificação vigentes. Grãos sãos e próprios para consumo, livres de infestação, impurezas e matérias estranhas acima dos limites regulamentares. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem e classificação conforme legislação vigente.	Quilograma	75.000
37	**FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO.** Produto obtido de milho, tipo fino, pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico quando exigido pela legislação vigente, próprio para consumo humano, livre de infestação, umidade anormal e matérias estranhas. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM GLÚTEN". Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	2.000
38	**FERMENTO QUÍMICO EM PÓ.** Produto destinado ao crescimento de massas alimentícias, constituído de agentes químicos de fermentação e veículo amiláceo legalmente autorizados para a categoria, próprio para uso alimentar. Embalagem rígida ou flexível, íntegra, hermeticamente fechada e adequada à proteção contra umidade, contendo 100 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	3.000
39	**GRANOLA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES.** Mistura de cereais, tendo aveia como um dos ingredientes principais, acrescida de fruta seca e de sementes e/ou oleaginosas, devendo apresentar variedade de ingredientes compatível com a natureza de granola. Não deverá haver adição de açúcar, mel, melado, xaropes ou outros ingredientes utilizados com finalidade principal de adoçar. Não deverá conter gordura ou óleo parcialmente hidrogenado nem corante artificial. Embalagem íntegra e lacrada contendo 200 g a 1000 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem nutricional conforme legislação vigente.	Quilograma	1.500
40	**GRÃO-DE-BICO.** Grãos inteiros, sãos, secos e próprios para consumo, livres de bolores, infestação, sujidades, parasitos, odores estranhos e matérias estranhas acima dos limites legais. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração "NÃO CONTÉM	Quilograma	1.500

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	GLÚTEN". Embalagem íntegra e lacrada contendo 400 g a 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.		
41	**LEITE UHT/UAT INTEGRAL.** Leite de vaca integral homogeneizado, submetido a tratamento UHT/UAT e envasado assepticamente, próprio para consumo humano e atendendo ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade vigente. Embalagem asséptica, íntegra, hermeticamente fechada e própria para alimento, contendo 1 litro. Produto oriundo de estabelecimento sob serviço oficial de inspeção competente. Rotulagem conforme legislação vigente.	Litro	100.000
42	**LENTILHA.** Grãos de lentilha tipo 1, sãos, secos e próprios para consumo, com cor, aroma e características próprias, livres de grãos mofados ou carunchados, infestação, impurezas e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem íntegra e lacrada contendo 400 g a 1000 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	1.000
43	**LOURO EM FOLHAS SECAS.** Folhas secas de louro, genuínas, sadias e limpas, de cor, aroma e sabor característicos, livres de infestação, sujidades, larvas e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem íntegra, lacrada e própria para especiarias, contendo 5 g a 50 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	100
44	**MACARRÃO PARA SOPA TIPO CABELO DE ANJO.** Massa alimentícia seca, formato cabelo de anjo, elaborada com sêmola e/ou farinha de trigo enriquecida conforme legislação, podendo ser com ou sem ovos, acrescida dos ingredientes/aditivos legalmente permitidos para a categoria. Deverá apresentar-se seca, íntegra, sem bolor, infestação ou matérias estranhas. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Pacote	2.000
45	**MACARRÃO PENNE SEM OVOS.** Massa alimentícia seca, formato penne, elaborada com sêmola e/ou farinha de trigo enriquecida conforme legislação, sem ovos como ingrediente, podendo conter ingredientes/aditivos legalmente permitidos. Produto íntegro, seco e livre de bolor, infestação e matérias estranhas. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Pacote	20.000
46	**MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS.** Massa alimentícia seca, formato espaguete, elaborada com sêmola e/ou farinha de trigo enriquecida conforme legislação, sem ovos como ingrediente, podendo conter ingredientes/aditivos legalmente permitidos. Produto íntegro, seco e livre de bolor, infestação e matérias estranhas. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Pacote	20.000
47	**MACARRÃO PARAFUSO SEM OVOS.** Massa alimentícia seca, formato parafuso, elaborada com sêmola e/ou farinha de trigo enriquecida conforme legislação, sem ovos como ingrediente, podendo conter ingredientes/aditivos legalmente permitidos. Produto íntegro, seco e livre de bolor, infestação e matérias estranhas.	Pacote	20.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.		
48	**MILHO PARA CANJICA BRANCA.** Milho para canjica, variedade branca, tipo 1, grãos sãos, limpos, secos e próprios para consumo, livre de infestação, matérias estranhas e deterioração. Embalagem íntegra e lacrada contendo aproximadamente 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente. Aplica-se a regra geral de validade remanescente deste documento.	Unidades	2.000
49	**MILHO PARA PIPOCA.** Grãos de milho-pipoca, classe amarela, tipo 1, sãos, secos e limpos, próprios para consumo e com capacidade característica de expansão mediante aquecimento, livres de mofo, fermentação, infestação e matérias estranhas acima dos limites regulamentares. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Pacote	2.500
50	**MEL DE ABELHA.** Mel puro, próprio para consumo humano, sem adição de açúcares, corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes ou edulcorantes, apresentando características próprias da categoria e podendo ocorrer cristalização natural. Embalagem própria para alimentos, íntegra e hermeticamente fechada, contendo 500 g. Produto proveniente de estabelecimento sob serviço oficial de inspeção competente. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	10.000
51	**ÓLEO DE SOJA REFINADO.** Óleo comestível refinado obtido de soja, sem mistura com óleos de outras espécies ou matérias estranhas, atendendo aos requisitos de identidade e qualidade aplicáveis. Embalagem íntegra, lacrada e própria para alimentos, com capacidade de 900 ml. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	20.000
52	**ORÉGANO DESIDRATADO.** Orégano seco e próprio para consumo, de aspecto, cor, aroma e sabor característicos, livre de adulterações, infestação, fungos, sujidades e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem íntegra e lacrada contendo 50 g a 200 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	150
53	**POLVILHO AZEDO.** Produto amiláceo derivado da mandioca, tipo azedo, de coloração característica, seco, próprio para consumo e livre de sujidades, infestação e matérias estranhas. O produto deverá apresentar na rotulagem a declaração “NÃO CONTÉM GLÚTEN”. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem conforme legislação vigente.	Pacote	2.000
54	**SAGU.** Produto amiláceo granulado, próprio para consumo humano, sem sabor adicionado, produzido a partir de fécula ou amido alimentar autorizado para a categoria, apresentando aspecto, odor e sabor característicos e livre de umidade anormal, infestação, sujidades e matérias estranhas. Embalagem íntegra e lacrada contendo 400 g a 500 g, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	1.000
55	**SAL REFINADO DE MESA IODADO.** Sal refinado destinado ao consumo humano, contendo iodo nos limites estabelecidos pela legislação sanitária vigente, isento de sujidades, matérias estranhas e	Quilograma	10.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE
	alterações incompatíveis com o produto. Embalagem íntegra e lacrada contendo 1 kg. Rotulagem conforme legislação vigente.		
56	**SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - 1 L A 1,5 L.** Suco de uva tinto integral, não alcoólico e não reconstituído, elaborado exclusivamente a partir de uvas, sem adição de água, açúcar, edulcorantes, conservantes, aromatizantes ou corantes. Produto regularizado perante o órgão competente na forma da legislação aplicável. Embalagem de vidro, cartonada asséptica ou outra embalagem própria para bebidas, íntegra e adequada à preservação do produto, contendo 1 litro a 1,5 litro. A proposta, a medição e o faturamento deverão ocorrer por litro, independentemente do volume da embalagem ofertada. Rotulagem conforme legislação vigente.	Litro	40.000
57	**SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL - 200 ML.** Suco de uva tinto integral, não alcoólico e não reconstituído, elaborado exclusivamente a partir de uvas, sem adição de água, açúcar, edulcorantes, conservantes, aromatizantes ou corantes. Produto regularizado perante o órgão competente na forma da legislação aplicável. Embalagem individual cartonada asséptica ou tecnologia equivalente própria para bebidas, contendo 200 ml. **Quando o sistema de abertura da embalagem exigir acessório para consumo direto, este deverá acompanhar individualmente o produto e estar adequadamente protegido.** Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	20.000
58	**TRIGO PARA QUIBE/KIBE.** Trigo processado e quebrado próprio para preparo de quibe, constituído de grãos de trigo de características próprias, seco, limpo e livre de infestação, deterioração e matérias estranhas. Embalagem íntegra e lacrada contendo 500 g. Rotulagem e declaração de glúten e alergênicos conforme legislação vigente.	Pacote	1.000
59	**UVAS-PASSAS ESCURAS SEM SEMENTES.** Uvas desidratadas escuras, sem sementes, sem adição de açúcar ou edulcorantes, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, livres de sinais de deterioração, infestação, fungos, sujidades e matérias estranhas acima dos limites legais. Embalagem primária íntegra e lacrada contendo 500 g a 1 kg de PESO LÍQUIDO, com faturamento por quilograma. Rotulagem conforme legislação vigente.	Quilograma	2.000
60	**VINAGRE DE ÁLCOOL.** Fermentado acético de álcool, próprio para consumo humano, atendendo aos padrões oficiais de identidade e qualidade vigentes. Embalagem própria para alimentos, íntegra e lacrada, contendo 900 ml. Produto e estabelecimento regularizados perante o órgão competente quando exigível. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	3.000
61	**VINAGRE DE VINHO TINTO.** Fermentado acético de vinho tinto, próprio para consumo humano, atendendo aos padrões oficiais de identidade e qualidade vigentes. Embalagem própria para alimentos, íntegra e lacrada, contendo 750 ml. Produto e estabelecimento regularizados perante o órgão competente quando exigível. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unidade	1.000

5.3.1. Os quantitativos foram informados pela Coordenação de Alimentação Escolar e consolidados pela equipe responsável pela fase preparatória, servindo de base para o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p5a6e2243e88da

planejamento da contratação, a pesquisa de preços e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

5.4. Os quantitativos representam estimativas anuais de planejamento. Considerando a variação do consumo e a necessidade de fornecimento parcelado, as aquisições deverão ocorrer conforme a demanda efetiva, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. A estratégia de contratação deverá avaliar a adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua adequação ao fornecimento parcelado e à incerteza quanto ao momento exato de consumo de cada item.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIGENTE

6.1. A Secretaria Municipal de Educação dispõe atualmente de contratação destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios menos perecíveis, utilizada para atendimento da Alimentação Escolar, cuja vigência se encontra próxima do encerramento.

6.2. Considerando a proximidade do término da solução vigente e a necessidade de assegurar abastecimento durante todo o exercício de 2027, faz-se necessária a instauração de novo procedimento, com antecedência suficiente para conclusão da fase preparatória, realização da licitação e formalização do instrumento de registro ou contratação antes do início do período de maior demanda.

7. GRAU DE PRIORIDADE

7.1. O grau de prioridade da presente contratação é classificado como ALTO, considerando:

a) a essencialidade dos gêneros alimentícios para a execução regular dos cardápios da Alimentação Escolar;
b) a proximidade do exercício de 2027 e o risco de descontinuidade do abastecimento caso o procedimento não seja concluído tempestivamente;
c) a abrangência da demanda, que alcança a Rede Municipal de Ensino e as Instituições Parceiras atendidas pela Secretaria Municipal de Educação;
d) os riscos operacionais, administrativos e financeiros associados ao desabastecimento e à necessidade de aquisições emergenciais;
e) a necessidade de disponibilizar tempo hábil para processamento da licitação, contratação, organização logística do fornecedor e formação dos estoques iniciais de 2027.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente previsão possui caráter estimativo e poderá sofrer alterações em razão da complexidade da contratação, da necessidade de diligências complementares, de recursos administrativos eventualmente interpostos e de outras circunstâncias supervenientes verificadas durante a instrução processual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a6e2243e88da

9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação e, caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, das futuras aquisições decorrentes da Ata correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a classificação orçamentária vigente à época de cada contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as orientações do setor competente.

10. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

10.1. O presente Documento de Formalização da Demanda foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.647/2025 e demais normas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas no âmbito do Município de Palhoça.

10.2. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios menos perecíveis para a Alimentação Escolar no exercício de 2027, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

10.3. A fase preparatória da contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.048/2022 e dos demais regulamentos aplicáveis, contemplando, conforme o caso, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e da definição dos requisitos técnicos do objeto.

10.4. Em razão da natureza do objeto, deverão ser observadas, ainda, as normas sanitárias, de identidade e qualidade, acondicionamento, rotulagem e segurança dos alimentos aplicáveis, inclusive quanto às informações obrigatórias e aos requisitos específicos definidos pela área técnica nos documentos da fase preparatória.

Palhoça/SC, 15 de outubro de 2026.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

Assinado digitalmente por:
GEAN KARLO MEDEIROS
CPF: 898.747.309-00
Em: 29/10/2026 16:46:21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a6e2243e88da